LEI Nº 1.046, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004, para estabelecer a carga horária de 30h semanais as funções de fiscalização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 30 da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - A carga horária para os cargos públicos efetivos está prevista na Tabela I – Cargos Efetivos, estabelecida de acordo com as características e normas legais aplicáveis a cada categoria profissional.

Parágrafo único – O Prefeito por decreto pode alterar a carga horária para os cargos públicos efetivos, observando a duração do trabalho semanal de no máximo 40h (quarenta horas) e no mínimo de 30h (trinta horas).

Art. 2º - A Tabela I – Cargos Efetivos da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I – CARGOS EFETIVOS

Cargos	*Nível*	*Vagas*	*Carga Horária*	*Vencimento*
-- --	*-- --*	*-- --*	*-- --*	*-- --*
Agente Fiscal de Obras e Posturas	*-- --*	*08*	*30h*	*R$ 954,00*
Agente Fiscal de Rendas	*-- --*	*03*	*30h*	*R$ 954,00*
Agente Fiscal de Saúde	*-- --*	*05*	*30h*	*R$ 954,00*
Agente Fiscal de Transporte	*-- --*	*02*	*30h*	*R$ 954,00*
-- --	*-- --*	*-- --*	*-- --*	*-- --*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de agosto de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO